

LEI Nº 320/2009

EMENTA: Dispõe sobre a desafetação e alienação de bens públicos e da outro as providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IATI, Estado de Pernambuco no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submeteu a apreciação da Câmara Municipal e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam desafetados das suas condições de utilidade e finalidade publica e da sua destinação institucional, para efeito de alienação, os veículos, maquinas e equipamentos relacionados pela presente Lei, pertencentes á Prefeitura Municipal de Iati, Pernambuco, vinculados ao patrimônio publico municipal.

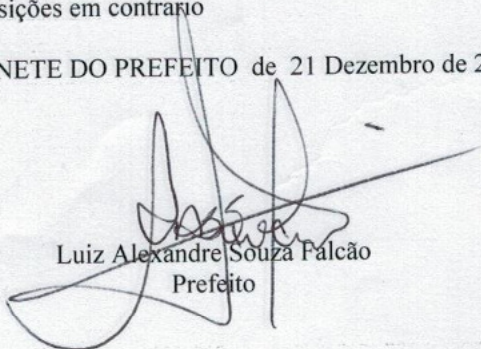
Veiculo Tipo	Marca/Modelo	Ano/Modelo	Placa	Chassis
VAN/ PASSEIO	Sprint	2001/2001	KMB1041	8AC6903411A547458
CAMINHÃO	MERCEDES BENZ	1776	FV 6351	34504412285005
PRANCHA	RANDON	1976	FV 8431	10785
PATROL	PATROL HWB	1978	-	1655990
TRATOR ESTEIRA	FIATALLIS	1992	-	11322
TRATOR AGRICOLA	MASSEY FERGUNSSON 275	1998/1999	-	SERIE: C990139
AMBULANCIA	FIORINO	2002	KHL 6317	9BD25504428717161
PALIO WEEKEND	FIAT	2002	KLW7716	9BD17302424062298

Art. 2º A alienação dos referidos bens moveis será realizado por meio de leilão publico na forma da legislação vigente e todos os recursos arrecadados serão obrigatoriamente destinados aplicação em investimento públicos municipais, devendo ser apresentada prestação de contas a Câmara Municipal de vereadores após aplicação da receita.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrario

GABINETE DO PREFEITO de 21 Dezembro de 2009


Luiz Alexandre Souza Falcão
Prefeito